



**AO ILUSTRÍSSIMO SETOR DE LICITAÇÕES E JURÍDICO DO
MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 210/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

A EMPRESA DM DIESEL LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 53.118.072/0001-02, INS. ESTADUAL 4774860074, COM SEDE NA RUA MAMEDE VASQUES, Nº 97, BAIRRO JARDIM SÃO BENTO, UBERABA - MG, POR MEIO DO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. GUILHERME ALVES MERCINI DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE SSP MG 12723737, CPF 083.530.16-16, VEM POR MEIO DESTE, INTERPOR:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERPOSTO PELA EMPRESA AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 41.909.672/0001-00, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, PELOS FATOS, ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS A SEGUIR.

INICIALMENTE, VALE SALIENTAR, QUE ESTE RECURSO DA AMP É TOTALMENTE INTEMPESTIVO, TENDO EM VISTA QUE PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A FASE DE RECURSO EM RELAÇÃO A PROPOSTAS, FOI LOGO APÓS AS PROPOSTAS, ESSE RECURSO FINAL, É SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMO ELES NÃO QUESTIONARAM NENHUMA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E SIM A TODO MOMENTO ALEGOU SOBRE AS PROPOSTAS, TORNA-SE INTEMPESTIVO.



DA SÍNTESE DOS FATOS.

TRATA-SE O PRESENTE CASO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL .

ONDE FOI SOLICITADO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PARA OS DESCONTOS PROPOSTOS, MAIS QUE CORRETO, PARA CONCLUSÃO QUE AS EMPRESAS CONSEGUIRIAM ARCAR COM OS DESCONTOS PROPOSTOS, DESTA FORMA, COMPROVAMOS A EXEQUIBILIDADE COM NF, PRINT TABELA TRAZ VALOR.

MAIS UMA VEZ, A EMPRESA AMP, JÁ CONHECIDA NO RAMO POR SER UM EMPRESA QUE NÃO SABE PERDER, QUE AGE DE MÁ -FÉ, COMO SERÁ DEMONSTRADA AO LONGO DESTA CONTRARRAZÕES, QUESTIONOU QUE NÃO COLOCAMOS A NF COMPLETA, ASSIM COMO ELA TAMBÉM QUESTIONOU NO ANO DE 2021, QUANDO NOS SAGRAMOS VENCEDORES COM OUTRA EMPRESA DO NOSSO GRUPO EMPRESARIAL, MINASMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL, EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, EU ENTENDO QUE UMA EMPRESA SITUADA EM PAINS - MG COM POUCO MAIS DE 8 MIL HABITANTES, DEVE FICAR BEM CURIOSA PARA VER NF DOS CONCORRENTES, PARA TENTAR NOVOS FORNECEDORES, QUE PELOS PREÇOS DAS NF'S QUE ELES ANEXARAM NA COMPROVAÇÃO, ELES AINDA PRECISAM APRENDER MUITO SOBRE COMPRAR PEÇA, AINDA FALTA MUITO PARA CHEGAR NOS FORNECEDORES DE UMA "DISTRIBUIDORA" COMO ELES SE INTITULAM NO NOME, CURIOSO QUE UMA DISTRIBUIDORA FAZ PEDIDO UNITÁRIO DE PEÇA, ISSO TA MAIS PRA UMA REPASSADORA DE PEÇAS LOCAL, E NÃO DISTRIBUIDORA.

A COMPROVAÇÃO FOI FEITA DA MANEIRA CORRETA, RESGUARDANDO SEUS FORNECEDORES, SEM QUE FOSSE DIVULGADO O SEU SEGREDO COMERCIAL ESTRATÉGICO, DE FORMA A AFETAR O SEU DESEMPENHO NO MERCADO CONCORRENCIAL, NESSE SENTIDO, É BEM A PROPÓSITO, O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Conforme se extrai do Acordão 153/2013 – TCU – Plenário:

“Pode-se dizer que, enquanto o sigilo industrial recai sobre a invenção ou o objeto de aplicação industrial, tal como descrito na Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), o sigilo comercial ou empresarial “Pode-se dizer que, enquanto o sigilo industrial recai sobre a invenção ou o objeto de aplicação



industrial, tal como descrito na Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), o sigilo comercial ou empresarial.

MAIS JÁ QUE ALEGARAM ISSO:

NF:

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
4	CX			28,100	28,100

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD/SER.	NCMESH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0504200144	PLACA ABAULADA CELERON 5 FURCOS FG Cod. Cliente: 84165763	39219019	900	6102	PC	4,0000	37,4000	129,60	129,60	15,55	0,00	12,00%	0,00%

VALOR TABELA R\$ 454,71 / VALOR DE COMPRA R\$ 9,80
VALOR DE VENDA COM DESCONTO R\$ 90,94
LUCRO R\$ 81,14

Deste modo não há como averiguar a veracidade do documento apresentado, nem sequer confirmar se a empresa que apresentou tais documentos fora de fato a adquirente do produto.

Os documentos apresentados pela DM DIESEL LTDA se mostram frágeis e porquanto insuficientes para os fins a que se destinam, qual seja, garantir a plena, satisfatória e eficiente execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

COLOCANDO EM PROVA NOSSA INTEGRIDADE, VAMOS ANEXAR A MESMA NF QUE ELES QUESTIONAM E DIZ FRÁGIL.



GEOMAQ TRATORPECAS LTDA RUA EDUARDO CHAVES, 77 PONTE PEQUENA Cep:01109-060 SAO PAULO/SP Fone: 1133297000		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000281791 SÉRIE 1 FOLHA 01/02		 CHAVE DE ACESSO DA NF-3523 0549 4654 4600 0180 5500 Consulta de autenticidade no portal www.nfe.fazenda.gov.br/portal					
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/ VEND			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135230814766393 26/05/2023 17:39:20						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9993866110		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 0021696090032		CNPJ/CPF 49.465.446/0001-80					
DESTINATÁRIO/REMETENTE Razão Social: INASMAQUINAS COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA CNPJ/CPF: 40.062.948/0001-96									
ENDEREÇO RUA MAMEDE VASQUES, 97		BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO BENTO		CEP 38066-320					
MUNICÍPIO UBERABA		FONE/FAX 3434791414		UF MG					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0039138170063									
PERÍODO DE VALIDADE 06/2023 002 21/07/2023 003 18/08/2023 04,69 956,39 956,40									
VALOR DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.869,18		VALOR DO ICMS 344,31		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 3.901,59					
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 448,30									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00					
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00							
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL DONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO		CÓDIGO ANT PLACA DO VEÍCULO					
UF SP		MUNICÍPIO SAO PAULO		INSCRIÇÃO ISENTO					
ENDEREÇO RUA VENIDA ALEXANDRE COLARES, 340									
QUANTIDADE CX		ESPECIE CX		MARCA NUMERAÇÃO					
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO									
ID. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS
04200144	PLACA ABAULADA CELERON 5 FUROS FG Cod Cliente: 84165763	39219019	000	6102	PC	4,0000	32,4000	129,60	129,60

O GRANDE SEGREDO DA JOGADA, NÃO É POR QUANTO VOCÊ VENDE, E SIM POR QUANTO VOCÊ COMPRA, SE EM TODAS COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, EU TIVESSE QUE APRESENTAR MINHAS NOTAS FISCAIS COM CABEÇALHO, DANDO DE MÃO DADA MEUS FORNECEDORES PARA MEUS CONCORRENTES, IRIA ACABAR COM A COMPETITIVIDADE DE MERCADO.

O QUE MAIS ME ESPANTA, É ESSA EMPRESA AMP, COLOCAR QUE OS DESCONTOS FORAM INEXEQUÍVEIS, E A MESMA APRESENTOU UM DESCONTO DE 82,50 % E FEZ COMPROVAÇÃO DA MESMA, SE A MESMA COMPROVOU QUE O DESCONTO É APLICÁVEL, ME ESPANTA A DUPLICIDADE DE PALAVRA DELA, AFIRMANDO QUE É IMPOSSÍVEL EXECUTAR O CONTRATO COM OS DESCONTOS QUE CHEGOU NA LICITAÇÃO.

CURIOSO, QUE A AMP, JÁ É BASTANTE CONHECIDA NO RAMO DOS LICITANTES, POR SER A EXTRAPOLAÇÃO DOS DESCONTOS ALTOS, NO CERTAME DE PRATINHA - MG, A MESMA TEVE AUDÁCIA DE OFERTAR 89% E ENTRAR COM RECURSO CONTRA UMA OUTRA EMPRESA QUE OFERTOU DESCONTO SEMELHANTE AO DELA, COMO JÁ DITO, OS DELA TEM QUE SER



ACEITO, O DOS OUTROS NÃO, CURIOSO O FATO DE QUE A EMPRESA NUNCA PODE PERDER, COMO É VISTO A SEGUIR:

III. RAZÕES DA RECORRENTE

Em seu recurso administrativo, a postulante AMP Mecânica de Autos EIRELI EPP, em síntese, questiona o desconto de 91% ofertado pela empresa Word Car Diesel, sob a alegação que tal desconto é inexequível, uma vez que o mesmo não se revela capaz de possibilitar uma retribuição financeira à empresa e que por esse motivo não será capaz de cumprir com as obrigações assumidas. Entretanto, denota-se que a RECORRENTE não apresentou documentos hábeis para corroborar com as alegações feitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Posto isso, a empresa RECORRENTE requer a anulação do presente processo em função da inexecutabilidade dos descontos oferecidos pela empresa RECORRIDA. Todavia, constata-se certa incoerência nas alegações da RECORRENTE, haja vista que a mesma também deu um desconto bem próximo, mais especificamente no lote 19 (Volkswagen Pesada), cujo desconto foi de 89,9% de desconto.

Por consequência, cai por terra a tentativa da RECORRENTE em demonstrar que o desconto de 91% dado pela RECORRIDA é inviável.

E NÃO PARA POR AÍ, ESTA EMPRESA, TODA VIDA É A QUERIDINHA DOS DESCONTOS ALTOS, COMO VISTO A SEGUIR:

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória		Estado de Minas Gerais		Mapa de Apuração		Página: 00002	
PROCESSO Nº 001013/2020		Situação	Tipo de Processo		Data da Elaboração		
		Encerrado	Por Item - Menor Preço		26/08/2020		
				% de Desconto			
00046810	TABELA MERCEDES BENZ PESADA - PEÇAS		Valor de Referência	1,0000			
	Unidade de Aquisição ...: Unidade		Quantidade	140.000,0000			
	Classificação	Fornecedores		% de Desconto			
0001	005277 - AMP MECANICA DE AUTOS EILI-EPP			73,00			



		EIRELI							
11	1º	10351	MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	04.526.944/0001- 58	Divinópolis/MG	VW LINHA PESADA	GENUÍNO/ORIGINAL	78,00%	
11	2º	84259	AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI	14.661.146/0001- 92	Piumhi/MG	ORIGINAL / GENUINO	1ª LINHA	76,00%	

MUNICIPIO DE CAPETINGA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA - MG Sistema de Apuração de Pregão						
MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM						
PROCESSO: PRC 00353-2020		LICIT.: PREG 00056-2020		DATA DE ABERTURA: 30/10/2020		
VENCEDOR: AMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA			CÓDIGO: 2533			
ITEM (Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	% DESCONTO	% DE ECONOMIA	QTD LANÇ
009 - (006561) TABELA LINHA MITSUBISHI		1.0000	TL	78.60%	0.47	1

PORTANTO QUE SÓ FICA MAIS CLARO, A MÁ-FÉ DESTA EMPRESA, NA VERDADE A EMPRESA, TENTA PROCURAR MOTIVOS PARA DERRUBAR O PROCESSO, PELO MOTIVO DE QUE SE DIZEM “DONOS” DOS LOTES IVECO E MERCEDES BENZ, HÁ MAIS DE 05 ANOS ESCUTO ESSA MESMA HISTÓRIA, QUE ESSES LOTES EM FORMIGA SÃO DELES, E QUE SÃO OBRIGADOS A GANHAR ELES. TAL DESESPERO SE DÁ, PELO FATO DE TER CONSEGUIDO SE SAGRAR VENCEDORA APENAS DO IVECO COM 82,50%.

CONTINUANDO AINDA COM A MÁ-FÉ E DESCONTENTAMENTO DO RESULTADO DO CERTAME DA EMPRESA AMP, QUANDO A MESMA FEZ SUA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, FEZ EM CIMA DO PREÇO DE PEÇAS MONTAGEM / GENUÍNAS DA TRAZ VALOR, COMO VISTO A SEGUIR:

06/01/2025, 11:39 sistematravvalorallin.com.br/painel/orcamentos/visualizar_orcamentos_impressao.php?id_orcamentos=MTAyNDkz

ORÇAMENTOS SISTEMA ALL IN						
		AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 41.909.672/0001-00 ROD MG 439, Nº 940 LINDOLFO TEODORO - Pains/MG - CEP 35582-000 Tel.: (37)3323-5200 / E-mail: vendas@autoamp.com.br				
CÓD.: 0000102452		DATA: 06/01/2025 - FINALIZE O PEDIDO			HORA: 10:34	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA			TELEFONE: (37) 3329-1800		E-MAIL:	
PLACA: HLF-8444	MARCA: IVECO	MODELO: TECTOR 170E22 C/ MOTOR IVECO 4CIL 4X2			ANO: 2012	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UND	R\$ LIQ.	QTD	R\$ TOTAL	
CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FAB/ORIG: 177015/S/M1A/K021874N00/K021874 N00BR60/SMIA05021/RDA0880	MONT/GEN: 5801446199	UN	R\$ 3.361,19	1	R\$ R\$ 3.361,19	
JOGO LONA FREIO DIANTEIRA/TRASEIRA FAB/ORIG: FD/87/BEH0373/08147/L223/TH165 VV/308	MONT/GEN: 8012005136006/2RP698431/594989 9603/5949890604/7149138/212100 244/2RP698431/20736017	UN	R\$ 684,81	1	R\$ R\$ 684,81	
FILTRO LUBRIFICANTE FAB/ORIG: PSL283/4897898/LF16015/0986B01 054/EFL745/P550520/OC502/W950/ 21/W0612	MONT/GEN: 8012001073004/503120785/601200 107800R/87803261/76194572/8780 3260/BG5X6731AA	UN	R\$ 400,00	1	R\$ R\$ 400,00	



E NAS SUAS RAZÕES, ONDE ELES COLOCARAM ALGUMAS DEMONSTRAÇÕES TENTANDO APONTAR ALGUMA INEXEQUIBILIDADE, ELES COLOCAM EM CIMA DO PREÇO ORIGINAL, COMO VISTO A SEGUIR:

NUMERO PEÇAS	LOTE	CUSTO MERCADORIA	PREÇO TRAZ VALOR	DESCONTO OFERTADO	VALOR DE DESCONTO	VALOR LIQUIDO VENDA	DÉFICIT
ARL4147	FIAT	R\$ 11,39	R\$ 22,08	80,99%	R\$ 17,88	R\$ 4,20	-R\$ 7,19

	FILTRO AR MOTOR MONT/GEN: 7722936/77229360		UNO MILLE ECONOMY WAY C/ MOTOR FIRE 1.0 (2004/2013) FAB/ORIG: LX907/ARL4147/AB230/0986B02 305/AF25201/AF25201/C2496/F AR4147	UN	R\$ 22,08
--	---	--	--	----	-----------

A MESMA, PARA COMPROVAR O DESCONTO DELES, CONSIDERAM PREÇO MONTADORA/GENUÍNO, AGORA PARA TENTAR ABONAR O DESCONTOS DOS CONCORRENTES, ELES USAM OS PREÇOS DE PEÇAS GENUÍNAS, É NÍTIDO O TOTAL DESCONTROLE EMOCIONAL DESSA EMPRESA TENDO EM VISTA QUE O RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO NÃO ERA O DESEJADO.

NAS RAZÕES DELES, ELES COLOCARAM O PREÇO ORIGINAL DA TABELA, NA COMPROVAÇÃO DELES PREÇOS GENUÍNOS, ENTÃO VOU DEIXAR MAIS UMA VEZ CLARO QUE NOSSOS PREÇOS SÃO PRATICADOS, E QUE É COMPROVADO REFAZENDO A TABELA DELES.

Fabricante/Original Montadora/Genuína

Mostrando 100 Registros por página Pesquisa:

↓	Descrição	↑	Modelos	↑	↑	Valor	↑	↑
	FILTRO AR MOTOR MONT/GEN: 7722936/77229360		FIORINO FURGÃO C/ MOTOR FIRE 1.3 MPI 8V FAB/ORIG: LX907/ARL4147/AB230/0986B02 305/AF25201/AF25201/C2496/F AR4147	UN		R\$ 71,65		

VALOR DE COMPRA FILTRO DELES 11,39

VALOR TABELA 71,65

DESCONTO PROPOSTO 80,99%

VENDA 13,62



CADÊ O DÉFICIT QUE ELES FALARAM NAS RAZÕES, REALMENTE, SÓ FICA CADA VEZ MAIS NÍTIDO O TOTAL DESESPERO DESSA EMPRESA RECORRENTE. PARA COMPROVAR O DELES, USAM PREÇO GENUÍNO, PARA TENTAR ABONAR OS CONCORRENTES, PREÇOS ORIGINAIS.

ME ADMIRA AINDA, A SOBERBA DESSA EMPRESA, NÃO É PORQUE ELA COMPRA UMA PEÇA POR TAL VALOR, QUE SEUS CONCORRENTES TAMBÉM COMPRAM PELOS MESMOS VALORES, TEM EMPRESA QUE ELES ANEXARAM A NOTA FISCAL, QUE VIVE ENTRANDO EM CONTATO COM NOSSA EMPRESA, MANDANDO CATÁLOGO DE PREÇOS, E É NÍTIDO QUE OS PREÇOS SÃO BEM MAIS CARO QUE AS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS QUE COMPRO.

ESSA EMPRESA USA DE TAMANHA SOBERBA, QUE PODEMOS VER NO RECURSO DELES:

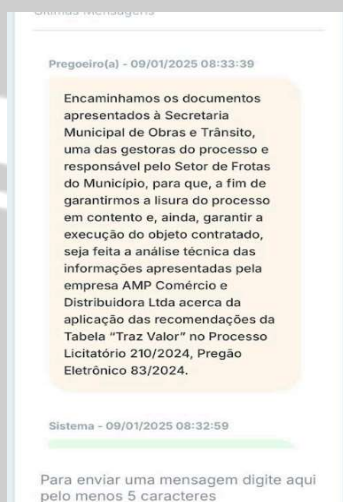
Assim, a fase interna do edital se mostra frágil e sem critérios sólidos que levaram a Administração a atribuir percentuais de descontos altos na maioria dos itens licitados.

Além do mais, a leiloeira e a comissão, *smj*, não possuem expertise para fixação dos critérios de aceitabilidade relativos ao objeto do presente certame.

Tal fragilidade culminou na oferta lances em percentuais de descontos que beiram a insensatez. considerando todos os custos incidentes sobre as empresas.

COMO UMA EMPRESA, PARTICIPANDO DE UMA LICITAÇÃO, TEM A TOTAL AUDÁCIA DE DIZER QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM EXPERTISE, É UMA TAMANHA SOBERBA INACREDITÁVEL.

O DESCONTENTAMENTO É TÃO GRANDE, QUE PRIMEIRO DERAM ALTOS DESCONTOS NA LICITAÇÃO, GANHARAM, COMPROVARAM, DEPOIS FORAM TENTAR FAZER CANCELAR O CERTAME COM PLANILHA DE PREÇOS SUGERIDOS, COMO VISTO A SEGUIR:

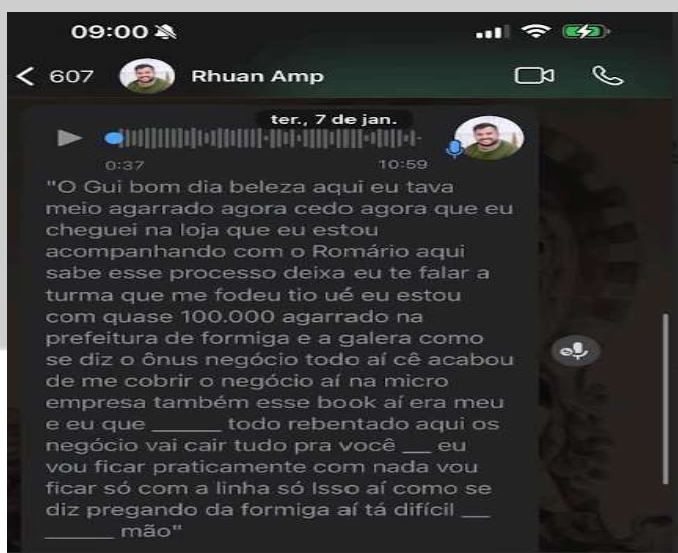




MAIS CURIOSO AINDA, QUE APÓS USARMOS O BENEFÍCIO DE MICROEMPRESA, E COBRIR O DESCONTO DELES, COMO VISTO A SEGUIR:



APÓS APARECER NO SISTEMA QUE NOS SAGRAMOS VENCEDORES DESTE LOTE, O FUNCIONÁRIO DA AMP NOS CONTATOU VIA WHATSAPP QUESTIONANDO QUE COBRIMOS ELE COM BENEFÍCIO DE MICROEMPRESA,



ENGRAÇADO O TOM QUE O FUNCIONÁRIO USA PARA RELATAR, A "TURMA ME FODEU" DEIXANDO MAIS CLARO AINDA QUE ELES SE ACHAM OS DONOS DA MERCEDES E IVECO, QUE SE ELES NÃO GANHAREM, NINGUÉM MAIS PODE GANHAR.

DA REALIDADE E DOS FATOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo, quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu art. 3º, que a "licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Como decorrência direta e imediata das contratações pública mediante licitação, o Edital do certame tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar escrita mente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Neste aspecto, considera-se oportuno rememorar a abalizada doutrina do saudoso jurista HELY LOPES MEIRELLES:

[...] a vinculação ao edital é princípio



básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrerdo procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a Administração que o expeliu (Art.41)

A simples manifestação desconexa e em total desespero de causa da Recorrente, alegando que os desconto apresentados são inexequíveis, (mesmos descontos já provados aqui, que tal empresa apresentou em outros certames E NESSE MESMO, COMPROVANDO A EXEQUIBILADE), ou que “inviabiliza o cumprimento do contrato” é absolutamente desprovida de supedâneo legal e separada das possibilidades comerciais. Corroborando com este entendimento, o ilustre Hely Lopes Meireles trata sobre o assunto nas seguintes abordagens:

“O que não permite à Administração é desclassificar proposta por mera suspeita de inexequibilidade ou inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar motivos de eliminação do certame” (in Licitação e Contrato Administrativo. Ed. Revista dos Tribunais, segunda edição, pág. 140)



Evidencia-se, portanto, que a decretação da inexequibilidade de uma proposta, como pede a CONCEITO, pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal, como sinaliza MARÇAL JUSTEN FILHO:

O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a melhor qualidade, pagando o menor preço possível. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo dessa premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Nesse sentido, convém ressaltar que selecionar a proposta mais vantajosa não é uma faculdade da Administração, como ensina JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda a licitação (sentido amplo) e o resultado



que busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para delas surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e inconstitucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-lo por vício de ilegalidade, a par de apurar responsabilidades administrativas e penal por desvio de poder, caracterizando que houver sido ato de improbidade administrativa.

Como visto, tanto o legislador, quanto o Tribunal de Contas da União, muito sabiamente, manifestaram-se no sentido de evitar a desclassificação sumária das propostas.

Isso porque, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

Outra questão, é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público, se ela envolver riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis no Edital.

O apelo da Recorrente, em primeiro apontar vício em nossa proposta como inexecutável, sem parâmetros algum, muito pelo contrário, mesmo descontos que tal recorrente está acostumado a aplicar, demonstra apenas o Desespero da AMP, em prolongar o descontentamento com o resultado final do processo licitatório, não foi declarada vencedora e quer se basear em alegações falhas para gerar dano ao certame hora lícito. Portanto ao adotar o critério de maior desconto, a Administração busca na verdade a maior % adapta a cumprir o contrato

Analisando o art. 40 inciso X da Lei de Licitações, quanto maior o desconto ofertado, menos os gastos de recursos públicos, se a fixação de desconto mínimo constitui um limite máximo para os gastos com o futuro contrato, nota-se que a finalidade do então inciso X do art. 40 nada mais é de preservar o oferecimento de proposta mais vantajosas para a Administração, sobre a finalidade do dispositivo ressalta Manuela Martins de Mello:



O art. 40, inc. X da lei no 8.666/93, ao tratar dos critérios de aceitabilidade a serem definidos no edital, permite fixação de preços máximos e veda a delimitação de preços mínimos. Essa regra, tal como a descrita na Lei, foi delineada para as licitações voltadas à obtenção de menor preço. Assim, para que seja aplicada às licitações processadas sob os tipos maior oferta/lance ou maior desconto, é preciso adequá-la. Isso porque, nesses casos, o que se busca, é o maior indicativo numérico. Ou seja, quanto maior a oferta ou o desconto, mais vantajosa é a proposta. Então, nessas Licitações (maior oferta/lance e maior desconto), a Administração poderá definir o preço mínimo e não poderá fixar o preço máximo, sob pena de impedir a obtenção da proposta com a melhor relação benefício x custo (Nota elaborada por Manuela Martins de Mello, integrante da Equipe Técnica Zênite.)

(MENDES,2014.)

LeiAnotada.com

Portanto, sobre alegações de preços inexequíveis, não há o que se questionar, como já citado nessa Contrarrazões, a Administração objetivará a obtenção do preço mais vantajoso



para o município, não há parâmetros para tal alegações, não podendo se alegar que o contrato não será cumprido pelas empresas que ofereceram melhores lances.

DOS PEDIDOS

APÓS TODAS PROVAS ACIMA, QUE NA VERDADE A EMPRESA AMP NÃO PEDE A DESCLASSIFICAÇÃO PELOS DESCONTOS, E SIM POR NÃO TER SE SAGRADO VENCEDORA DOS LOTES QUE DESEJAVAM. PEDIMOS QUE MANTENHAM A DECISÃO DOS VENCEDORES, POIS SERIA UMA GRANDE INJUSTIÇA, TENDO EM VISTA QUE TODAS EMPRESAS CUMPRIRAM TODOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIRAM AS COMPROVAÇÕES DE EXEQUIBILIDADE, E MOSTRARAM QUE É POSSÍVEL A TOTAL EXECUÇÃO DO CONTRATO. PEDIMOS A HOMOLOGAÇÃO O MAIS BREVE DO CERTAME PARA COMEÇARMOS A MELHOR ATENDER O MUNICÍPIO COM AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

UBERABA, 24 DE JANEIRO DE 2025